

Fomento a Produção Literária - EI Coletiva 2022**Codificação:** 13.392.0078.3.355**Unidade Executora:** FROC**Produto:** Emenda Atendida**Unidade de Medida:** Mês**Meta:** 1**Finalidade:** Destinar recursos para fomentar a produção literária, complementação e financiamento do processo de divulgação, editoração, registro, catalogação e impressão de livros de autoria de munícipes, selecionados em conformidade a critérios objetivos estipulados por equipe técnica da Fundação Rio das Ostras Cultura. EI 010/2022 e EI 011/2022.**Capacitação de Profissionais de Bastidores - EI 010/2022****Codificação:** 13.392.0078.3.356**Unidade Executora:** FROC**Produto:** Emenda Atendida**Unidade de Medida:** Mês**Meta:** 1**Finalidade:** Contratar de pessoas físicas ou jurídicas para realização de cursos de capacitação de munícipes atuantes no mercado de cultura, nas áreas de adrecista, auxiliar de camarim, bilheteiro, cenógrafo, contra-regra, figurinista, maquiagem artística, operador de som e luz, auxiliar de produção cultural, roadies, etc., objetivando a oferta de mão de obra qualificada as produções existentes, bem como, inserção de pessoal de apoio no mercado de trabalho.**LEI Nº 3008/2024**

EMENTA: Dispõe sobre normas preventivas ao abandono involuntário de crianças no interior de veículos nos estacionamentos do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos com os seguintes dizeres: "Senhores pais ou responsáveis, atenção às crianças deixadas no interior do veículo".

Art. 2º Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs-RJ, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que tange a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de agosto de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4052/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 500.109,22 (quinhentos mil cento e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de agosto de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras